



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 156 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.828/2003, de 31 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art.1º: Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S.)** os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ester Rosana de Moura da Costa

Suplente: Lídia Regina Martins

Titular: Francieli de Oliveira Mello

Suplente: Michele Petri Cardoso

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vanessa Cipriani Giuliangele

Suplente: Mayra Bossa dos Santos Borges

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Michele Cason de Araújo

Suplente: Josiane dos Santos Redon

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Cibele Mara Ferreira

Suplente: Fabiola Ferro da Silva

Procuradoria Geral do Município

Titular: Débora Batista de Lima Borges

Suplente: João Paulo Rodrigues de Lima

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes de Entidades que prestam Serviços

Titular: Ivete Pereira Semprebom

Suplente: Danielle Aline Lacerda de Lima

Titular: Jeniffer Cavalcante Pereira

Suplente: Luiz Carlos dos Santos

Representantes de Trabalhadores do Setor

Titular: Lisiani Moya Monteiro Amorim

Suplente: Sueli Midori Kazahaya

Titular: Isadora Regina Rosa

Suplente: Flaviana Ribeiro Glatz

Representantes de usuários e/ou Organizações de usuários

Titular: Aline dos Santos Zefa

Suplente: Simoni Pinto

Titular: Juliana de Oliveira Dias

Suplente: Josinéia Aparecida Rosa

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Nº 132 de 09 de Fevereiro de 2021.

Ibiporã, 24 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157 de 24 de Fevereiro de 2021

Nomeia os servidores para comporem o Serviço de Escuta Especializada, da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e Adolescente – CEVCCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 2.989 de 11 de março de 2019, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º1.892, de 30 de junho de 2004 e em conformidade com a Lei Federal Nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e Resolução Nº 12/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMDCA- de Ibiporã.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores, abaixo relacionados, para comporem o Serviço de Escuta Especializada:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Adriana Ramos Ribeiro

Ana Paula Ribeiro Pelisson

Cristiane Mika Hashimoto

Francieli de Oliveira Mello

Raissa de Oliveira Palandrani

Viviane dos Santos Liziero

Secretaria Municipal de Educação

Josiene Alves Teixeira

Juliana Garcia Favoni

Secretaria Municipal de Saúde

Regiane Cristina Cândido de Oliveira

Shirley Vizmann Doerzbacher

Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional

Vanderli Ferreira

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 24 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece as Diretrizes da Política de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Ibiporã/Paraná.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiporã – Paraná, através do seu presidente e no uso das atribuições asseguradas pela Lei Municipal nº 2989/2019, que dispõe sobre as diretrizes de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes no Município, em reunião Ordinária realizada em data de 15 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR a Resolução Nº 012 de 15 de Dezembro de 2020, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 16 de dezembro de 2020, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

“Artigo 1º - Instituir a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências praticadas contra crianças e adolescentes – CEVCC.

Artigo 2º - Regulamentar o Serviço de Escuta Especializada no Município de Ibiporã/Paraná e a Rede Institucional de Atenção às Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de Violência.”



Leia-se:

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibiporã – Paraná, no uso das atribuições asseguradas pela Lei Municipal nº 1.892/2004, que dispõe sobre as diretrizes de Garantia de Direito das Crianças e Adolescentes no Município;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal impõem a todos o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90);

Considerando as disposições dos Planos Decenais de Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado (2014-2023) e do Município (2016-2026), a necessidade de fortalecer e formalizar o trabalho da rede de proteção, em especial promover o combate às diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, e estratégias de resguardo de seus direitos;

Considerando a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que determina a organização de sistema de prevenção e combate à violência praticada contra crianças e adolescentes, o fomento à elaboração e implementação de políticas públicas de caráter intersetorial e mecanismos capazes de adequar, qualificar, humanizar, tornar mais céleres e eficientes as ações de atendimento às crianças e adolescentes;

Considerando que a Lei nº 13.431/2017 também conceitua as diversas formas de violência e define o dever de estruturação do serviço público de escuta especializada que tem por objetivo respaldar os atendimentos da rede para a proteção, em cada caso, das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam instituídas a Rede de Proteção Intersetorial e a Comissão Municipal para enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Artigo 2º. A Rede de Proteção Intersetorial é a forma de trabalho em cooperação, com formação de vínculo, relações e ações entre pessoas, serviços e organizações em prol do objetivo comum de prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, composta por serviços públicos e sociedade civil organizada, para promover o acompanhamento multidisciplinar, integrado, humanizado e eficiente.

§1º. Conforme o fluxo da Rede de Proteção, o Conselho Tutelar receberá as notícias de violência e fará os devidos encaminhamentos, bem como as aplicações de medidas. (Anexo I desta Resolução).

§2º. A Rede Nuclear de Proteção será composta por representantes dos seguintes conselhos, órgãos e instituições do município:

- I – Conselho Tutelar – CT;
- II – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Esportes;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Escolas Estaduais e/ou Núcleo Regional de Educação.

§3º. A Rede Ampliada de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá ser composta pelos membros da Rede Nuclear e, também, por representantes dos seguintes órgãos e instituições de referência:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Poder Legislativo;
- IV – Polícia Civil;
- V – Secretaria Municipal do Trabalho;
- VI – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Instituições de atenção à Saúde, públicas ou privadas;
- VIII – representantes da comunidade, organização da sociedade civil - OSC, clubes de serviço e semelhantes.

§4º. A Rede de Proteção Nuclear realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias conforme a necessidade, para alinhar e definir estratégias e diligências de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

§5º. A Rede, no exercício de suas atribuições, buscará aprimorar e redefinir os mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento no âmbito do atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Artigo 3º. A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências praticadas contra Crianças e Adolescentes é a articuladora das políticas públicas de enfrentamento destas violências, e deve promover o acompanhamento e monitoramento das ações de execução no exercício das seguintes atribuições:

- I – construir diagnóstico das violências praticadas contra crianças e adolescentes no Município;
- II- compilar e armazenar dados necessários a definição das prioridades no combate e prevenção a estas ocorrências;
- III – indicar os recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento da Rede de Proteção por meio das secretarias municipais responsáveis;
- IV – mobilizar os órgãos integrantes da Rede de Proteção para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados da violência praticada contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V – analisar dificuldades enfrentadas pela Rede de Proteção para fomentar o desenvolvimento do trabalho e discutir alternativas para as ações com os responsáveis;
- VI – avaliar os instrumentos de atuação da Rede de Proteção e propor alterações, quando necessário e oportuno;
- VII – propor e organizar atividades de aperfeiçoamento dos profissionais da Rede de Proteção;
- VIII – propor e promover a discussão e definição de fluxos de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Artigo 4º. Fica instituído o serviço de escuta especializada no Município de Ibiporã, procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado ao relato estritamente necessário à proteção adequada da vítima ou testemunha de violência.



§1º. A Administração Municipal nomeará servidores, em número mínimo de 08 (oito), para a realização das entrevistas;

§2º. Antes de assumir a função, os servidores deverão, obrigatoriamente, passar por capacitação específica para a escuta especializada, sem a qual não serão considerados habilitados para o trabalho.

§3º. Uma vez nomeados e no exercício das atividades, serão submetidos a capacitação permanente e continuada, por intermédio de reuniões, estudos e discussões de caso, além de participação em cursos e formação e aprimoramento profissional, eventos educativos e de orientação.

§4º. Os servidores da escuta especializada somente poderão ser substituídos por outros que atendam aos mesmos critérios de habilitação e capacitação específica, sem os quais não poderão assumir a função.

§5º. O desligamento a pedido do servidor responsável pela escuta especializada deve ser comunicado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias ao CMDCA, junto a Comissão de Enfretamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente, que ficará responsável por acionar o Chefe do Executivo para a substituição do servidor, dentro deste mesmo período, por outro igualmente habilitado ou que se submeta à capacitação específica antes do início das atividades.

§6º. A escuta especializada será executada nos seguintes moldes:

I – os servidores designados para a escuta especializada realizarão as entrevistas em sistema de rodízio, conforme escala previamente definida, que determinará a distribuição de um caso para cada servidor, exceto quando a violência envolver grupos de irmãos ou familiares, quando os atendimentos serão realizados preferencialmente pelo mesmo servidor;

II – os serviços serão mobilizados por um dos servidores designados para a escuta especializada, definido periodicamente, por rodízio entre os integrantes, que ficará responsável por receber, via telefone e ofício, do Conselho Tutelar, os pedidos de escuta especializada;

III – formalizada a indicação de mobilizador, o nome, departamento e informações para contato deverão ser repassados ao Conselho Tutelar;

IV – comunicada a demanda pela escuta especializada, o mobilizador acionará, por telefone e ofício a ser remetido por e-mail, imediatamente, o servidor que realizará a entrevista, conforme a ordem da escala;

V – o servidor indicado deve promover a entrevista em até 72 (setenta e duas) horas depois do acionamento do serviço pelo Conselho Tutelar e, imediatamente após, elaborar e remeter o relatório da entrevista ao referido colegiado;

VI – o relatório da entrevista deverá conter, no mínimo, as informações e dados inscritos no modelo do Anexo II da Resolução;

VII – a ordem da escala poderá ser redefinida, desde que por comprovado motivo e mediante acordo entre os servidores do serviço;

VIII – a escuta especializada será realizada em local que resguarde a privacidade dos entrevistados e seus responsáveis, limpo e com boa manutenção, que proporcione o conforto necessário às crianças e adolescentes atendidos e permita a execução dos trabalhos, devendo ser dotado, no mínimo de: cortinas, iluminação adequada, sofá, cadeiras, mesa, computador, impressora, material de consumo, armário com chave e arquivo, instrumentos para captação e

gravação de som e imagem, além de aparelho de ar-condicionado ou similar, que permita a climatização adequada da sala.

Artigo 5º. O atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências será pautado pela celeridade e realizado tão logo quanto possível, após a revelação da violência.

Artigo 6º. Todos os setores da Administração Pública, em especial Secretários Municipais, Diretores ou Chefias de Departamento e Serviços tem o dever de garantir que os servidores nomeados para o serviço de escuta especializada executem, de acordo com o acionamento e a demanda, as entrevistas e relatórios, para as quais sejam designados, bem como as reuniões da Equipe Técnica da Escuta Especializada;

Artigo 7º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato ao Conselho Tutelar:

I – imediatamente, por telefone, para viabilizar a confirmação do risco e as medidas de proteção necessárias e, também;

II – no prazo de 48 horas, formalizar a comunicação em documento que venha acompanhado da transcrição da revelação espontânea, de prontuário de atendimento ou outros, conforme a particularidade do caso.

Artigo 8º. O fluxo de atendimento das violências praticadas contra criança e adolescente (Anexo I desta Resolução) deve ser amplamente divulgado a todos os serviços e instituições, públicos ou privados, do Município, acompanhados de ações de informação a agentes públicos e à comunidade.

§1º. Os servidores públicos, em especial aqueles lotados nos serviços de educação, saúde e assistência social devem ser orientados e capacitados a atender ao fluxo definido nesta Resolução e de seu dever de comunicação e encaminhamento dos casos.

§2º. O fluxo de atendimento (Anexo I) deverá ser revisado um ano após a publicação desta Resolução, quando deverão ser identificados: a adesão ao fluxo, a eficiência dos encaminhamentos, dificuldades enfrentadas, ajustes propostos, entre outros pontos necessários a aprimorar os trabalhos.

Artigo 9º. Todos os envolvidos, de qualquer forma, no atendimento e proteção de crianças, adolescentes e suas famílias, tem o dever de resguardar sigilo das informações e documentos referentes aos casos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Artigo 10. A estruturação devida, capacitação e fortalecimento da Rede de Proteção, da Comissão Municipal de Combate pertinente e do serviço de escuta especializada é questão prioritária para a garantia de direitos das crianças e adolescentes do Município de Ibiporã e demanda amparo por previsão orçamentária adequada, em consonância com a Instrução Normativa nº 036/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná.

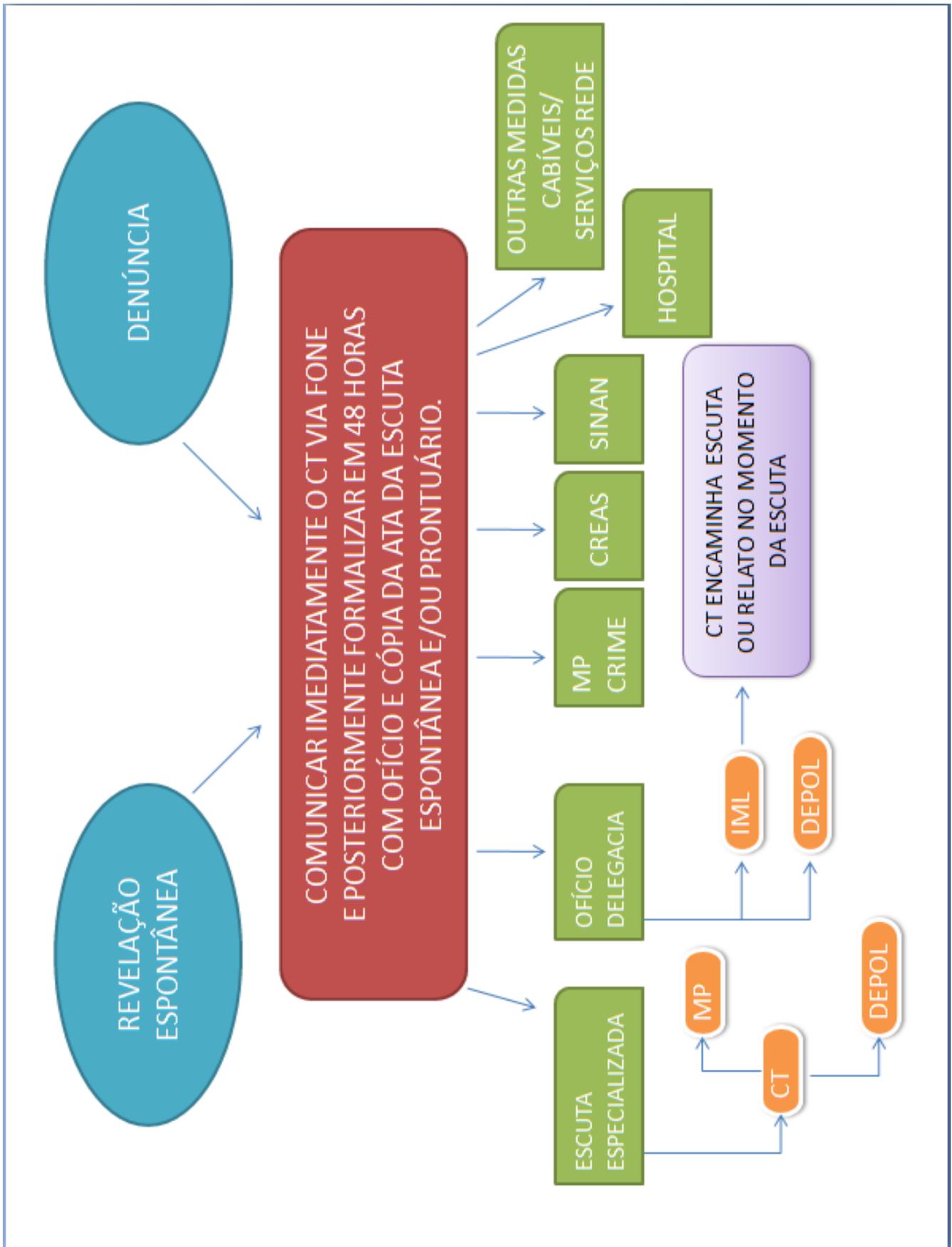
§1º. Após a publicação desta Resolução, os servidores do serviço de escuta especializada deverão ser submetidos, no mínimo, a uma capacitação específica/aprofundamento por semestre, para garantir a habilitação devida e a eficiência necessária ao serviço.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 15 de Dezembro de 2020

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I





ANEXO II
RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Às 00:00 horas do dia do mês do ano, nesta cidade de Ibiporã, Estado Paraná, no(a) (unidade), localizado na Rua _____, Ibiporã – Pr, compareceu a criança/adolescente a seguir qualificado(o) para a realização de escuta especializada (art. 7º da Lei 13.431/2017), com a finalidade exclusiva de obter informações suficientes que permitam a delimitação, das diligências protetivas:

Nome:	
Documento de identificação:	
Nacionalidade:	Naturalidade:
Data de Nascimento:	Idade:
<i>Filiação</i>	
Mãe:	Pai:
<i>Endereço</i>	
Logradouro:	Numero:
Bairro:	Município:
<i>Telefones</i>	
Residencial:	Celular:

Após orientado(a) sobre seus direitos, em especial: I. direito de ser ouvido(a) e expressar seu desejos e opiniões ou de permanecer em silêncio; II. Direito de receber assistência qualificada, jurídica e psicossocial especializada; III. Confidencialidade das informações prestadas; foi convidado a realizar o relato livre dos fatos, tendo informado que:

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Eu, nome, cargo, profissional devidamente capacitada para a realização da escuta especializada que digitei e subscrevi.

Nome
Entrevistador